



Prefeitura Municipal de Piúma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI N° 746, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei n° 675, de 29 de agosto de 1997, que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a exigência contida na letra "a" do inciso I do art. 14, da Lei n° 675, de 29 de agosto de 1997.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os veículos "taxi" se equipar com as exigências da letra "a" do inciso II do art. 14 da Lei n° 675, de 29 de agosto de 1997, a contar da data do artigo 52.

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 52 da Lei n° 675, de 29 de agosto de 1997, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 52 Para os efeitos desta Lei, os permissionários do serviço de taxi terão até 01 de dezembro de 1998 para se adequar às exigências regulamentares."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 09 de outubro de 1998.


Samuel Zuquê
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município em 09/10/98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO